



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO – Nº 50/2022

De 14 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a prorrogação e alterações das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 40/2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando o atual cenário epidemiológico observado atualmente no estado com ao aumento considerável de casos positivos à COVID-19 com variação de tendência a elevação nas últimas semanas;

Considerando a necessidade de ainda continuar a adotar mecanismos de precauções como o uso irrestrito de máscaras e álcool gel/líquido 70% e obstem a propagação do novo *coronavírus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando ainda a necessidade de manutenção das medidas a fim de evitar um possível futuro colapso do sistema de saúde, uma vez que, tem sido registrado no país vários casos da nova variante da Covid-19(ÔMICRON);

Considerando o fato do monitoramento da COVID-19 no estado e principalmente no município e a necessidade da continuidade de flexibilização das medidas restritivas, porém com imposições de ordem sanitárias pertinentes e ainda necessárias;

Considerando a elevação de casos de sintomas gripas(Influenza A H3N2), ocasionando agravamentos de surtos gripais e de COVID-19 no estado e principalmente no município;

Maximiliano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Considerando ainda a extrema necessidade de adoção de medidas restritivas para o **mês de fevereiro de 2022 e o período carnavalesco**;

Considerando as diretrizes propostas na Resolução nº 40/2022, de 10 de fevereiro de 2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Governo do Estado de Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem prorrogadas, **até 07 de março de 2022**, as medidas restritivas instituídas pelo **município de São Francisco-SE**.

Parágrafo único. **Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas na Resolução nº 40/2022, de 10 de fevereiro de 2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Governo do Estado de Sergipe.**

Art. 2º. Ficam prorrogadas **até 07 de março de 2022** todas as medidas dos Decretos Municipais nº 07/2022, 45/2022 e 48/2022(anteriores) e das Resoluções Estaduais do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, do Governo do Estado de Sergipe, nº 37/2022, 38/2022, 39/2022 e 40/2022.

Art. 3º. Permanece autorizado de **08 à 21 de fevereiro de 2022** o limite máximo de 2.000 pessoas em ambientes externos e de 1.000 pessoas em ambientes internos.

Art. 4º. Permanece proibido de **08 à 21 de fevereiro de 2022** a realização de eventos de lazer coletivo no município, desde que não tenha atingido pelo menos 75% da população imunizada com a 2ª dose de vacina contra a covid-19.

Art. 5º. Permanece permitido de **08 à 21 de fevereiro de 2022** somente o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no mínimo 48 horas de antecedência do evento com capacidade de 200 pessoas em ambientes internos e de 300 pessoas em ambientes externos.

Parágrafo único. De **08 à 21 de fevereiro de 2022**, permanece a seguinte determinação: a autorização que já tenha sido concedida pela Secretaria de Estado da Saúde, via Secretaria Municipal de Saúde, será reavaliada de acordo com as Resoluções nº 39/2022 e 40/2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 6º. Permanece autorizado de **22 de fevereiro de 2022 à 07 de março de 2022** o limite máximo de 1.000 pessoas em ambientes externos e de 300 pessoas em ambientes internos, desde que atenda rigorosamente todas as medidas sanitárias impostas pelos órgãos competentes.

Maximiliano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º. Permanece proibido de 22 de fevereiro de 2022 à 07 de março de 2022 a realização de eventos de lazer coletivo no município, desde que não tenha atingido pelo menos 75% da população imunizada com a 2ª dose de vacina contra a covid-19.

Art. 8º. Permanece autorizado de 22 de fevereiro de 2022 à 07 de março de 2022 somente o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no mínimo 48 horas de antecedência do evento, a partir de 200 pessoas em ambientes internos e de 300 pessoas em ambientes externos.

Parágrafo único. De 22 de fevereiro de 2022 à 07 de março de 2022, permanece a seguinte determinação: a autorização que já tenha sido concedida pela Secretaria de Estado da Saúde, via Secretaria Municipal de Saúde, será reavaliada de acordo com as Resoluções nº 39/2022 e 40/2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 9º. Ficam suspensos os Pontos Facultativos para o Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, nos dias: 28 de fevereiro, 1º e 02 de março de 2022 (período carnavalesco), conforme, Resolução nº 40/2022 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE.

Art. 10º. Fica prorrogado o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino no Ano Letivo de 2022, para 07 de março de 2022.

Art. 11º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 14 de fevereiro de 2022.

Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal